Termo Aditivo de Modificação total do Estatuto da Associação Jenipapense de Assistência à Infância – AJENAI, conforme estatuto já devidamente registrado no cartório competente, no livro 3-A, fls 40 a 42 sob Nº de ordem 1.865. Segue as seguintes alterações:

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, ÁREA DE ATUAÇÃO E OBJETIVOS.

Art.1º.A Associação Jenipapense de Assistência à Infância, doravante denominada simplesmente de AJENAI, fundada em assembleia geral de 28/04/1999, no município de Jenipapo de Minas-MG, é uma associação civil de assistência social, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art.2º. A Associação Jenipapense de Assistência à Infância,tem sua sede na cidade de Jenipapo de Minas-MG, à Rua Padre Willy, nº 278,centro, CEP39.645-000 e foro jurídico na comarca de Minas Novas-MG.

§ 1º - A área de atuação da AJENAI será o município de Jenipapo de Minas.

§2º - A AJENAI poderá constituir filiais,departamentos ou desenvolver programas/projetos em qualquer parte do território nacional de acordo com as normas brasileiras vigentes.

§ 3º - A AJENAI obedecerá ao princípio da universalidade de atendimento, previsto no artigo 2º da Lei 12.101 de 27/11/2009.

AVERBADO

Art.3º - O prazo de duração da AJENAI é por tempo indeterminado.

Art.4º - A AJENAI tem por objetivos: atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, nos termos do Decreto 6.308 de 14 de dezembro de 2007, das Resoluções 109/2009 e 27/2011 do CNAS(Conselho Nacional de Assistência Social).

§ 1º: O atendimento compreenderá a prestação, execução e concessão às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal de, respectivamente:

a) Serviços de forma continuada e planejada;
b) Programas ou projetos; e
c) Benefícios de proteção básica.

§ 2º - O assessoramento, defesa e garantia de direitos, compreenderão a prestação de serviços e execução de programas ou projetos, voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos assistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos.

§ 3º – As atividades de atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, previstos no *caput*, consistem especificamente em:

a) Amparar crianças, adolescentes e jovens através das ações básicas de saúde, nutrição, assistência social, educação, esporte, cultura e lazer com o envolvimento dos animadores comunitários voluntários;
b) Desenvolver programas nas áreas de saneamento básico, meio ambiente, promoção dos direitos humanos, socioeconômicos e políticos civis;
c) Proteger a saúde da família e da gestante através de incentivo a hortas comunitárias, uso da alimentação adequada, reuniões educativas;
d) Combater a fome, a miséria e a pobreza, através de incentivo à hortas comunitárias, uso de alimentação alternativa, aumento de produção de alimentos, plantio de árvores frutíferas, cursos profissionalizantes, apoio a implantação de programas agropecuários, que venham melhorar a infraestrutura da comunidade e gerar rendas.

e) Incentivar e valorizar o esporte, a cultura, o artesanato e o lazer da comunidade local e regional.
f) Promover os direitos da criança e do adolescente, gerenciamento e atendimento a crianças em situação de risco.
g) Promovera defesa dos direitos humanos.
h) Prestar serviços à comunidade sob a forma de ação comunitária, articulando a nível federal, estadual e municipal as ações de organismos institucionais voltados ao desenvolvimento comunitário e assistência social.
i) Promover meios de apoiar, desenvolver e incentivar a valorização e participação da mulher junto à sociedade;
j) Estimular e fortalecer a formação de grupos culturais, para valorizar e democratizar o conhecimento popular e regional;
k) Fortalecer e valorizar os vínculos familiares, comunitários, como medida preferencial para a busca de integração social;
l) Promover o estabelecimento de intercâmbios, a produção de pesquisas e publicações, bem como a realização de eventos, reuniões, círculos de estudos, conferências, debates, cursos, palestras, seminários e outros afins, visando a divulgação de resultados observados nos seus projetos, a troca de informações e a construção/difusão de conhecimentos sobre a infância e de todos os outros da AJENAI;
m) Promover parcerias, convênios e contratos com instituições governamentais e não governamentais,nacionais e internacionais;
n) Proteger, preservar e conservar o meio ambiente, através da integração com entidades afins para promoção de campanhas que visem treinamentos, conservação do solo, proteção de nascentes e reflorestamento com plantas nativas.

§ 1º - É vedada a AJENAI envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com seus objetivos, principalmente as questões de ordem político-partidária e religiosa.

AVERBADO

Art.5º -No desenvolvimento de suas atividades a AJENAI não fará qualquer discriminação quanto à cor, etnia, sexo, profissão, nacionalidade, credo político e religioso.

Art. 6º. Para consecução de seus objetivos, a AJENAI poderá:
a) Prestar serviços gratuitos aos comprovadamente necessitados;
b) Manter serviços próprios de assistência médica dentária, recreativa, educacional e outros;
c) Adquirir, construir ou alugar imóveis necessários ao desenvolvimento de seus programas;
d) Promover encontros periódicos de seus associados;
e) Angariar fundos através de promoções de eventos ou campanhas comunitárias;
f) Filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua identidade e poder decisão;
g) Prestar serviços de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins;
h) Promover parcerias, convênios e contratos com instituições governamentais e não governamentais,nacionais e/ou internacionais;
i) Manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos às suas atividades;
j) Desenvolver programas e projetos culturais em torno dos saberes e fazeres das expressões artísticas, populares e tradicionais, do patrimônio cultural, histórico e artístico local e regional;
k) Desenvolver programas e projetos culturais em torno das expressões culturais da infância das comunidades local e regional;

l) Desenvolver programas e projetos culturais em torno dos conhecimentos e práticas tradicionais relacionadas à saúde, à alimentação, à religiosidade e demandas das comunidades local e regional; e
m) Atuar em programas e projetos de mobilização, encontros e trabalhos em rede, intercâmbio e trocas de informações, que possam contribuir para o desenvolvimento e autonomia de pessoas, grupos e comunidades.

Art. 7º. A AJENAI tem o compromisso com uma cultura que capacita as famílias, pais e adolescentes, para ampliação do conhecimento sobre seus direitos.

Art. 8º. A AJENAI desenvolve e implementa política de proteção e critérios projetados para proteger as crianças e adolescentes das famílias associadas contra várias formas de abuso, assédio, discriminação, exploração, negligência, sempre zelando pela sua segurança, em um ambiente seguro que permita a participação de crianças e adolescentes e familiares nos respectivos programas.

CAPITULO II
DA MANUTENÇÃO

Art. 9º. A AJENAI aplicará integralmente as suas rendas, ativos, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 10 - O patrimônio social e a manutenção da AJENAI são, respectivamente, constituídos e suportados por receitas oriundas de:
a) Doações, subvenções, legados,contribuições, direitos ou créditos originários de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira;
b) Acordos, convênios, prestações de serviços, bem como rendas provenientes de seus bens;
c) Receita da venda de produtos de fabricação própria, inclusive livros, CD's e artesanatos;e
d) Eventos ou atividades promovidas pela AJENAI.

APROVADO

CAPITULO III
DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I
ADMISSÃO, CATEGORIA, PENALIDADES E EXCLUSÃO.

Artigo 11 - Podem filiar-se na AJENAI as pessoas físicas, maiores e capazes para os atos civis, que concordem com as disposições deste estatuto e estejam dispostos a contribuir para a consecução dos seus objetivos.

Parágrafo único – A qualidade de associado é adquirida mediante inscrição na AJENAI, condição indispensável à participação nas assembleias, votar e ser votado.

Artigo 12- Há as seguintes categorias de associados:
a) Fundadores;
b) Beneficiários; e
c) Beneméritos.
§ 1º - São associados fundadores aqueles que assinaram a ata de fundação da AJENAI;

§ 2º- São associados beneficiários aqueles que preencherem as condições para associarem à AJENAI após a sua constituição.

§ 3º - São associados beneméritos aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude de relevantes serviços prestados à AJENAI;

Art. 13 . - Os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

a) Advertência;
b) Suspensão; e
c) Exclusão.

§ 1º - A advertência poderá ser feita pelo presidente.

§ 2º - A pena de multa, aplicada a título de indenização por dano material causado à AJENAI, será imposta pela diretoria e não impedirá que outra penalidade seja imposta concomitantemente.

§ 3º - A suspensão será aplicada pelo presidente da AJENAI, após aprovação da diretoria, em recurso "ex-officio".

§ 4º - Exclusão será deliberada e aplicada pela Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, após votação da maioria absoluta dos presentes.

§ 5º - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de exclusão, recurso sem efeito suspensivo até julgamento, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembleia Geral.

Art.14- A demissão de associado dar-se-á a seu pedido mediante carta dirigida ao diretor presidente, não podendo ser negada.

Art.15- Será imposta a pena de "advertência" ao associado que cometer infração aos Estatutos ou Regulamentos, considerada leve a critério da diretoria;

AVERBADO

Art.16 – Serão suspensos:

a) Os associados que reincidirem em falta que haja motivado sua advertência;
b) Os associados que desacatarem os membros da diretoria e do Conselho Fiscal, nas dependências da AJENAI , quando em exercício de suas funções;
c) Os associados que forem pronunciados em crime infamante enquanto perdurarem os seus efeitos.

Parágrafo único - A suspensão não poderá ser aplicada por prazo superior a cento e oitenta (180) dias;

Art. 17 - Serão excluídos os associados que:

a) Prestarem declaração de má-fé, tanto como propostos ou como abonadores;
b) Forem condenados judicialmente por atos que os desabonem;
c) Em exercício de qualquer cargo da diretoria, desviarem receita ou outros bens da AJENAI;
d) Por atos ou palavras, dentro ou fora da sede, ofenderem o renome, a reputação ou a boa fama da AJENAI;
e) Menosprezarem publicamente a AJENAI;e
f) Desrespeitarem ostensivamente e deliberadamente as decisões da diretoria e Assembleia Geral.

SEÇÃO II
DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADE

Artigo 18- Os associados, em dia com suas obrigações sociais, terão direito de:

a) Votar e serem votados para os cargos eletivos da AJENAI;
b) Gozar de todas as vantagens e benefícios que a AJENAI venha a conceder;
c) Tomarem conhecimento da situação financeira e do desenvolvimento das atividades da AJENAI através de relatórios financeiros e de atividades anuais;
d) Ter acesso à escrituração financeira da AJENAI, sempre que se fizer necessário;
e) Opinar e decidir sobre as atividades desenvolvidas, sempre respeitando os limites estabelecidos nos convênios firmados;
f) Fiscalizar as atividades da diretoria;
g) Participar das reuniões da Assembleia Geral para discutir e votar os assuntos que nelas se tratarem;
h) Ser representado na assembleia, no caso de doença comprovada, por outro associado, desde que ambos estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 1º – O mandatário não poderá ser ocupante de cargo eletivo na AJENAI, nem representar mais de 1(um) associado;

§ 2º - Não se aplica o previsto no inciso VIII deste artigo, quando a Assembleia tiver por fim a eleição de diretoria.

Art.19 - Os associados terão o dever de:
a) Cumprir as disposições do Estatuto;
b) Acatar as determinações dos órgãos da AJENAI;
c) Participar das reuniões, atividades e programas nas respectivas comunidades e nas Assembleias Gerais, pessoalmente ou através de representante;
d) Colaborar com as iniciativas da AJENAI;
e) Comunicar por escrito a sua demissão voluntária.

Art. 20 - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da AJENAI.

AVERBADO

Art. 21- Os associados, em dia com suas obrigações, terão direito de:
a) Votarem e serem votados para os cargos eletivos da AJENAI;
b) Comparecerem às reuniões Assembléias promovidas pela Associação;
c) Tomarem conhecimento da situação financeira e do desenvolvimento das atividades AJENAI, através de relatórios financeiros e de atividades anuais;
d) Ter acesso à escrituração financeira da AJENAI, sempre que se fizer necessário;
e) Opinar e decidir sobre as atividades desenvolvidas na comunidade, sempre respeitando os limites estabelecidos nos convênios firmados pela AJENAI.
f) Fiscalizar as atividades da diretoria.

Parágrafo único - O associado que estabelecer relação empregatícia com a associação perde o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art.22 - São deveres do associado:
a) Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regulamentares tomadas pela diretoria e pela assembléia geral;
b) Respeitar os compromissos assumidos para com a associação.
c) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance para o bom nome e para o progresso da instituição;
d) Acatar a determinação dos órgãos da Associação; e
e) Cumprir as determinações as disposições do Estatuto e regimento interno.

Parágrafo único - O associado que faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas, sem justificativas, será notificado pela diretoria.

CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art.23- O patrimônio da AJENAI, será constituído de bens moveis, imóveis, ações, produtos de contribuições, legados, doações publicas e privadas.

§ 1º- Os recursos financeiros serão depositados em bancos de reconhecida idoneidade.

§ 2º- A AJENAI aplicará integralmente suas rendas recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

§ 3º - A AJENAI não distribui resultados, dividendos de espécie alguma, bonificações, participações ou qualquer parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;

§ 4º - A AJENAI não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou titulo a seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Art.24- No caso de dissolução ou extinção da Entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou à uma entidade pública.

Parágrafo único - A extinção da AJENAI se fará por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para este fim, com aprovação da maioria absoluta dos membros presentes.

CAPÍTULO V
DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

AVERBADO

SEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO

ART. 25. - A AJENAI será administrada pelos seguintes Órgãos:

a) Assembléia Geral.
b) Diretoria Executiva
c) Conselho Fiscal

SEÇÃO II
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 26- A Assembleia Geral é o órgão soberano da AJENAI, sendo constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 27- A Assembléia Geral deverá reunir uma vez por ano:

a) Ordinariamente- para apreciar e aprovar relatórios anuais financeiros e de atividades no primeiro semestre de cada ano, e de três em três anos para eleição da diretoria.
b) Extraordinariamente- quando convocada pela diretoria, conselho fiscal ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais.

Art. 28- A convocação da Assembléia geral se fará mediante a fixação do edital em lugares públicos, o qual devera constar a data, horário, local e as respectivas ordens do dia, por meio de notificação aos associados com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único- A Assembleia se instalará em primeira convocação com a presença mínima de metade mais um dos associados e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de membros, exceto nos casos previstos no artigo 29, seguinte.

Art. 29- Compete a Assembleia geral ordinária em especial:

a) Eleger e destituir os membros da diretoria, Conselho fiscal e de desenvolvimento Comunitário;
b) Aprovar e decidir reformas no estatuto;
c) Decidir sobre a extinção da entidade;
d) Decidir sobre a Conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar qualquer bem ou patrimônio;
e) Aprovar o regimento interno;
f) Aprovar o relatório de atividades e a prestação de contas;
g) Decidir sobre a exclusão de associados;
h) Eleger ou destituir a qualquer tempo, membro da diretoria e do conselho fiscal, caso desobedeçam ao estatuto ou firam as leis vigentes.

§ 1º - Para as deliberações de aprovação das contas e alteração do estatuto é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/5(um quinto) nas convocações seguintes.

§ 2º - As decisões da assembléia que digam respeito à exclusão de associados do quadro social, somente podem ser tomadas por pelo menos metade mais um dos associados presentes e referida assembléia terá de ter sido convocada especialmente com esta finalidade.

AVERBADO

Art.30- A AJENAI será administrada por uma diretoria executiva composta de: presidente, vice-presidente, 1º Secretario, 2º secretario, 1º tesoureiro e 2º tesoureiro.
Parágrafo único - Não será permitido vínculo de parentesco entre membros da diretoria, conselho fiscal e funcionários, até o 2º grau, ainda que por afinidade, bem assim o cônjuge ou companheiro.

Art.31-O mandato da diretoria executiva será de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição parcial desde que seja em cargo diferente e vetado mais uma reeleição consecutiva.

Art. 32–A eleição dos membros da diretoria dar-se-á por votação direta e secreta por todos os associados.
§1º - No processo de eleição a escolha será feita por chapa e não individual.
§3º - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver a maioria simples de votos.

Art.33-Os procedimentos específicos do processo de eleição constam na resolução interna da Associação.
Parágrafo único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da associação, a Assembléia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30(trinta) dias.

SEÇÃO III
DA DIRETORIA

Art.34- Compete à diretoria:
a) Cumprir e fazer cumprir o estatuto e outros regulamentos que forem aprovados;

b) Contratar e demitir funcionários, demais servidores, de acordo com as necessidades do trabalho;
c) Reunir-se no mínimo uma vez por mês;
d) Convocar as reuniões com assembléia geral;
e) Elaborar e /ou aprovar programa anual de atividades.
f) Elaborar e apresentar á assembléia o relatório anual (financeiro e de atividades);
g) Entrosar com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
h) Zelar para que os recursos sejam aplicados no cumprimento das metas e objetivos organizacionais da associação;
i) Exercer o controle e fiscalização das receitas e despesas;
j) Manter os associados informados sobre atividades desenvolvidas pela Associação e prestar contas;
k) Buscar recursos de manutenção da entidade;
l) Decidir sobre compra e venda de imóveis da associação com a aprovação da assembléia geral;
m) Aprovar a admissão dos associados; e
n) Aplicar as penas de advertência e suspensão.

Art.35- Compete ao presidente:
a) Representar a Associação ativa e passiva judicial e extrajudicial;
b) Cumprir e fazer cumprir o estatuto e regimento interno;
c) Presidir as Assembléias Gerais;
d) Convocar e presidir as reuniões com a diretoria;
e) Movimentar contas bancaria e emitir cheques juntamente com o tesoureiro ou a quem tenha delegação para isto;e
f) Assinar contratos, convênios, compromissos e termos de responsabilidade em nome da associação após consulta aos demais membros da diretoria.
g) Examinar e assinar com tesoureiro balancetes mensais.

Art.36- Compete ao vice-presidente: AVERBADO
a) Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos, bem como exercer as atividades delegadas pelo presidente;
b) Assumir o mandato, em caso da vacância do cargo, até o seu termino;
c) Prestar de modo geral a sua colaboração com o presidente;e
d) Assinar cheques com o 1º tesoureiro.

Art.37-Compete ao 1º. Secretário:
a) Secretariar as reuniões da diretoria, assembléia geral, redigindo atas e outras atividades delegadas pelo presidente;
b) Supervisionar o trabalho de correspondência da Associação;
c) Participar da elaboração do relatório de atividade da Associação;e
d) Substituir o presidente em caso de impedimento ou faltas deste e do vice.

Art.38- Compete ao 2º. Secretário
a) Substituir o 1º secretário em suas faltas ou impedimentos e exercer atividades delegadas pelo 1º. Secretario (a);
b) Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;e
c) Prestar de modo geral sua colaboração ao 1º. Secretario(a).

Art. 39- compete ao 1º. Tesoureiro.
a) Pagar as contas autorizadas pelo presidente ou pelo conselho fiscal;
b) Manter sob sua guarda e responsabilidade os bens da AJENAI;

c) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à assembléia geral;
d) Supervisionar a escrituração patrimonial, financeira e contábil da associação; e
e) Assinar juntamente com o presidente ou a quem tenha delegação para isto os cheques ou quaisquer papeis necessários para o envolvimento bancário.

Art. 40- Compete ao 2º. Tesoureiro.
a) Substituir o 1º. Tesoureiro(a) em suas faltas ou impedimentos e atividades delegadas pelo 1º. Tesoureiro;
b) Assumir o mandato, em caso de vacância do cargo até o seu termino;
c) Prestar de modo geral, a sua colaboração ao 1º. Tesoureiro(a);e
d) Assinar cheques com o presidente.

Art. 41 - As contas bancárias serão sempre movimentadas por duas pessoas, mediante assinaturas: do presidente e tesoureiro; do presidente com o 2º tesoureiro; do presidente com qualquer um dos membros efetivos do conselho fiscal ou ainda do 1º tesoureiro com o vice-presidente.

CAPITULO III
DO CONSELHO FISCAL

Art.42- O conselho fiscal será constituído por 06(seis) membros eleitos pela assembléia sendo 03(três) membros efetivos e 03(três) suplentes.

§ 1º. O mandato do conselho fiscal será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição parcial, vedada mais de uma reeleição consecutiva. O mandato do conselho fiscal devera coincidir com o mandato da diretoria executiva.

§ 2º. Em caso de vacância do cargo, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o termino do mandato.

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 - São expressamente proibidas nas dependências da AJENAI:
a) Manifestação de caráter político partidário, religioso ou etnia, bem como discriminação;
b) Jogos de azar;e
c) Promoções de renda de qualquer natureza, cuja aplicação não se destine ao seu patrimônio.

Art. 44 - O mandato dos membros da Administração e Fiscalização se prolongará até a posse oficial de seus membros substitutos.

Art.45- A AJENAI se opõe e não apóia nenhuma ação de corrupção, suborno, outra impropriedade financeira, ou atos ilegais em quaisquer de suas atividades.

Art.46- A AJENAI toma ação imediata e corretiva sempre onde quer o delito de qualquer espécie seja detectado entre sua diretoria e empregados.

Art. 47-A AJENAI, assegura a integridade dos empregados que denunciem situações relativas a má conduta ou outra impropriedade que envolvam pessoas da organização.

Art. 48 - Embora de prazo indeterminado a AJENAI poderá ser dissolvida por determinação da Assembléia Geral extraordinária, convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 49 - O membro da Diretoria, que concorrer a cargo político (executivo ou legislativo), terá que se afastar do cargo na AJENAI, 06(seis) meses antes das eleições e se eleito até terminar o pleito, e sua readmissão à mesma, será decidida pela Assembleia Geral.

Art. 50 - O presente Estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim e de acordo o previsto no parágrafo primeiro do artigo 29 deste estatuto.

Art.51 - O exercício financeiro da AJENAI terá início no dia 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do ano civil.

AVERBADO

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 52 – Os casos omissos serão submetidos á Assembleia Geral.

Art. 53 - O presente Estatuto entrará em vigor depois de devidamente registrado em cartório competente.

Jenipapo de Minas–MG, 25 de outubro de 2015.

Eu,Clarice Gomes Barbosa, presidente, subscrevo e assino.

Presidente Clarice Gomes Barbosa

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO BFI 63566
ARQUIVAMENTO BFI 63565
ARQUIVAMENTO BFI 63564
ARQUIVAMENTO BFI 63563
ARQUIVAMENTO BFI 63562
ARQUIVAMENTO BFI 63561
ARQUIVAMENTO BFI 63560
ARQUIVAMENTO BFI 63559
ARQUIVAMENTO BFI 63558
ARQUIVAMENTO BFI 63557

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Registrado (a) às fls. 294 a 296 do Lv. A
Nº 15 sob o nº de ordem 1863
Minas Novas 24 de novembro de 2015
José Maria do Rosário - Oficial
Marco Aurélio Mota Pereira - Sub-Oficial
Selo de Fiscalização
CNZ 03313